

Centro de Bem Estar Social da Zona Alta
Torres Novas



Regulamento Interno de Funcionamento

Centro de Ocupação Juvenil
(COJ)



Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

1. O Centro de Ocupação Juvenil (adiante designado por COJ) é uma valência de ATL clássico sem almoço do Centro de Bem Estar Social da Zona Alta (adiante designado por CBESZA), é ainda composto pelo É Pura Animação (adiante designado por EPA) e tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém, regendo o seu funcionamento pelas seguintes normas.

Norma II

Legislação Aplicável

1. O funcionamento do ATL clássico sem almoço do CBESZA rege-se pelo estipulado no Decreto-lei nº64/2007, bem como por todas as produções legais que revoguem ou venham complementar essa legislação.

Norma III

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos e deveres dos jovens e demais interessados.
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da valência.
3. Promover a participação activa dos jovens e respectivos encarregados de educação na gestão da resposta sócio-educativa.

Norma IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O COJ tem como objectivo satisfazer as necessidades e interesses dos jovens que frequentem o ensino básico e secundário, salvo algumas excepções devidamente ponderadas, ao nível da ocupação dos seus tempos livres, proporcionando actividades, serviços e respostas que funcionem como um estímulo positivo no sentido do seu desenvolvimento pessoal e social.
2. A prestação de serviços abrange:
 - a) A disponibilização de respostas de ocupação do tempo livre aos jovens utentes da valência durante todo o horário de funcionamento, devidamente orientadas e acompanhadas por técnicos e por outro pessoal com preparação adequada para o efeito;
 - b) A realização de actividades que decorrem e se adequam à procura e às manifestações de interesse por parte dos utentes e dos seus familiares. As actividades a desenvolver são definidas anualmente em projecto educativo próprio a validar pela Direcção da Instituição sob proposta do COJ.



Capítulo II

Admissão dos Utentes

Norma V

Condições Gerais de Admissão

1. A admissão dos jovens acontece de acordo com o ponto 1 da norma IV e é da competência da Direcção, sob proposta dos responsáveis técnicos.

Norma VI

Candidatura

Documentos- Inscrições/ Reinscrições

1. Para efeitos de admissão ou renovação da sua inscrição, o encarregado de educação do utente deve proceder ou autorizar o preenchimento de uma ficha de admissão, que fará parte do processo individual do utente, disponibilizando informações sobre o jovem, como:
 - Nome do jovem;
 - Data de Nascimento;
 - Filiação;
 - Morada;
 - Profissão e contactos do encarregado de educação;
 - Escola que frequenta e horário dos tempos lectivos;
 - Número de Cartão de Cidadão;
 - Número de Contribuinte;
 - Número de Identificação da Segurança Social;
 - Quaisquer outras informações relevantes.

Norma VII

Crítérios de Admissão

1. A admissão de jovens processa-se de acordo com a capacidade de resposta da valência, a nível de espaço e a nível de recursos humanos.

Norma VIII

Admissão de jovens com deficiência

1. Serão admitidos jovens com necessidades educativas especiais ou com características físicas ou mentais particulares, desde que exista pessoal técnico preparado para os casos que surjam e estejam asseguradas as condições físicas e materiais necessárias.

Norma IX

Negligência, abusos e maus tratos

1. Em caso de situação de negligência, abusos ou maus tratos que decorram no seu espaço e na sua responsabilidade, o COJ realizará um acompanhamento directo à situação e aos intervenientes, quer através dos seus técnicos, quer através de outros profissionais da Instituição. Em casos que o justifiquem, o COJ encaminhará estas situações para organizações especializadas na matéria. A prevenção de situações de negligência, abusos e maus tratos é concretizada de forma permanente, através do acompanhamento aos jovens por parte dos técnicos e de um discurso educativo que apele a valores de tolerância, assertividade e respeito pelo outro.



Capítulo III

Do funcionamento em geral

Norma X

Instalações

1. O COJ do CBESZA funciona em instalações da Escola EB23/S Artur Gonçalves em Torres Novas, desenvolvendo de igual modo actividades no Centro Comunitário do CBESZA e ainda actividades no exterior, especialmente em épocas de interrupção lectiva.

Norma XI

Horário e período de funcionamento

1. O COJ funciona em época lectiva entre as 8.00h e as 19.00h e em época de interrupção lectiva entre as 8.30h e as 19.00h. Excepcionalmente e em função da actividade a realizar, o horário de funcionamento pode ser alterado. O COJ encerra aos fins de semana, feriados nacionais e municipal, bem como na terça-feira de Carnaval. O COJ encerra anualmente durante o mês de Agosto.

Norma XII

Entrada e saída dos jovens

1. Em período lectivo e nas instalações da EB 2,3 Artur Gonçalves, o COJ funciona em regime aberto, podendo os jovens entrar e sair do COJ a qualquer momento. Em algumas actividades e em situações em que o encarregado de educação ou o docente responsável o solicite, o COJ, nas instalações da EB 2,3 Artur Gonçalves, poderá condicionar o acesso ou a saída do jovem.
2. Nos restantes modos de funcionamento, os jovens só serão entregues aos Pais/Encarregados de Educação ou a alguém mencionado e autorizado por estes.
3. Os jovens poderão sair sozinhos caso os Pais/Encarregados de Educação assinem o termo de responsabilidade facultado pela valência.

Norma XIII

Objectos e bens pessoais

1. O COJ não assume a responsabilidade por quaisquer bens que sejam propriedade dos jovens e que eventualmente se extraviem ou se danifiquem, cabendo ao jovem a responsabilidade sobre a sua guarda.
2. Para o desenvolvimento de algumas actividades, o COJ pode requerer aos jovens a utilização de algum equipamento específico, o qual é da responsabilidade dos jovens.

Norma XIV

Comparticipação financeira familiar

1. A frequência da valência pelos jovens é participada através do pagamento de uma participação financeira familiar em montante definido na seguinte tabela (Tabela fixa de participação familiar) e considerando como referência o IAS (Indexante de Apoios Sociais) em vigor no ano em que inicia o ano lectivo:



Tabela fixa de comparticipação familiar			
Período	Resposta Sócio-educativa/ Instalações	Actividades	Comparticipação Familiar
Lectivo	COJ da EB 2,3 Artur Gonçalves	Frequência da valência	3,5% do IAS (valor anual)
	EPA (Centro Comunitário do CBESZA)	Frequência da valência	16,5% do IAS (valor mensal)
	Actividades desportivas	Judo, Natação	8,5€ (valor mensal)
	Actividades sócio-educativas sem monitor externo	Artes de Palco, Oficina de Artes, Informática, Espanhol, Inglês	15€ (valor anual)
	Actividades sócio-educativas com monitor externo	Expressão artística, Dança, Viola	40€ (valor anual)
Não Lectivo	COJ da EB 2,3 Artur Gonçalves	Frequência da valência	21% do IAS (valor mensal)
	EPA (Centro Comunitário do CBESZA)	Frequência da valência	
Notas:			
1- Os valores podem ser cobrados cumulativamente quando existir inscrição simultânea em mais que uma actividade;			
2- Em situações em que exista procura por uma resposta pontual e esporádica ao nível da ocupação dos tempos livres, o COJ poderá definir um preço próprio para a resposta sócio-educativa a prestar, considerando o custo real de funcionamento que cada jovem representa;			
3- Os valores que são considerados em função do IAS podem ser arredondados por excesso ou por defeito para a unidade de euro mais próxima;			
4- Na tabela fixa de comparticipação familiar, na frequência da resposta prestada no EPA (Centro Comunitário do CBESZA) e em situações em que existam irmãos mais novos a frequentar outras valências do CBESZA, há lugar a um desconto de 20% a aplicar à frequência da valência do irmão mais velho.			

Norma XV

Seguro

1. As actividades organizadas pelo COJ são enquadradas por um seguro, cujo prémio integra o valor de custo das actividades.

Norma XVI

Saúde dos jovens- condições de frequência

1. Não é permitida a entrada de jovens que apresentem sintomas de doença infecto-contagiosa.
2. Nesses casos, o COJ pode exigir a apresentação de declaração médica que salvaguarde qualquer perigo de contágio.



Norma XVII

Cuidados Terapêuticos

1. Em caso de acidente ou doença súbita, o jovem será assistido na valência ou na unidade de saúde mais próxima, sendo avisado o encarregado de educação.



Capítulo IV
Do funcionamento em geral

Norma XVIII
Do funcionamento
Programa de actividades

1. Para proporcionar aos jovens um contexto contribuinte para o seu desenvolvimento pessoal e social, o COJ elabora um programa anual com um conjunto diversificado de actividades, definido em função dos interesses e das necessidades dos jovens e das suas famílias.
2. O programa anual de actividades é facultado às famílias e é afixado na valência, sendo objecto de avaliação contínua, podendo resultar daí eventuais reformulações em benefício da população juvenil.

Norma XIX
Colaboração com a família

1. Tendo o COJ objectivos de promoção do desenvolvimento educativo e social dos jovens, para além da ocupação dos seus tempos livres, o COJ manifesta uma atitude de abertura e disponibilidade em função dos interesses e das necessidades dos encarregados de educação dos jovens, observando o seu contributo como importante para a definição dos planos de actividade a concretizar.

Norma XX
Quadro de pessoal, horário de funcionamento e livro de reclamações

1. O quadro de pessoal desta valência, o horário de funcionamento da mesma e a indicação de existência de livro de reclamações encontram-se afixados na valência, em local bem visível.

Norma XXI
Condições de saúde dos colaboradores da valência

1. De acordo com o definido para o CBESZA, as condições de saúde dos colaboradores do COJ são analisadas pelo serviço de medicina do trabalho correspondente.



Capítulo V
Direitos e Deveres

Norma XXII
Direitos dos utentes

São direitos dos utentes:

1. Ser informados e participar nas actividades promovidas pelo COJ.
2. Utilizar os serviços do COJ disponibilizados aos utentes.
3. Apresentar sugestões e propostas aos responsáveis técnicos sobre assuntos de interesse para a valência e para o seu funcionamento.

Norma XXIII
Deveres dos utentes

São deveres dos utentes:

1. Cumprir as deliberações e decisões tomadas pela Direcção do CBESZA, bem como as normas previstas no presente Regulamento Interno.

Norma XXIV
Deveres da valência COJ

São deveres da valência COJ:

1. Garantir o ambiente físico adequado, proporcionando as condições necessárias para o desenvolvimento das actividades, num ambiente ajustado aos objectivos das mesmas.
2. Assegurar a existência de pessoal, em número e qualidade suficientes para uma positiva prestação de serviços.
3. Proporcionar diversidade de actividades integradas num projecto de animação e educação social, formativa e cultural, em que os jovens e os encarregados de educação possam escolher de forma livre e espontânea como ocupar os tempos livres dos jovens.
4. Manter um relacionamento aberto e de disponibilidade com a escola, a família e a comunidade, numa perspectiva de trabalho em rede, visando a contribuição para positivos projectos de vida individuais e colectivos de uma forma cooperante.

Norma XXV
Processo Individual

1. Nos termos da legislação em vigor, a inscrição no COJ é feita mediante o preenchimento de ficha de processo individual (ficha de inscrição), na qual deverá constar a informação referida na norma VI do presente regulamento.



Capítulo VI
Disposições Finais

Norma XXVI

Situações não previstas

1. Na eventualidade de situações não previstas no presente regulamento, deve a Direcção emitir parecer sobre elas, devendo ser considerada a legislação em vigor.

Norma XXVII

Entrada em vigor

1. O presente regulamento está em vigor, tendo sido aprovado pela Direcção do CBESZA, devendo ser revisto sempre que orientações superiores ou interesses da organização o exijam ou justifiquem.